

Lei nº 30/90

Fúmula: Torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula pelos alunos das escolas municipais de Figueira Campos e de outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação pelos alunos das escolas públicas municipais de nossa cidade no ato de matrícula, conforme dispõe o artigo 151, parágrafo único, do Lei Orgânica do Município de Figueira Campos.

Parágrafo único - A aplicação do artigo anterior, abrangirá somente os discentes de 1º a 4º anos do 1º grau.

Artigo 2º - As carteiras de vacinação serão fornecidas pela Secretaria de Saúde, através do posto de saúde de nossa cidade, conforme os critérios recomendados pela Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 09 de agosto de 1990



Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platense	
Data 12/08/90	Edição Nº 445
Página(s) 03	Caderno 01
Responsável Rafael	